Câmara Municipal de Paracatu

LEI N.º 1.850 / 1992

TRANSFERE DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO
PARA A CLASSE DE BENS DOMINICAIS
O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada a classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe dos bens dominicais do Município a área de terreno mencionada na Lei Municipal n.º 1654, de 31 de março de 1990.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, no termos que menciona a Lei 1.654/90.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu (MG), 03 de novembro de 1992

Antônio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal